



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Av. Vereador Abrahão João Francisco Edifício Cristine, 2600 - Centro · Itajaí/SC · CEP 88307301

Contato: inis@itajai.sc.gov.br · 4733488031



Dados do Requerimento

132354

Empreendedor

Nome: KGEPEL PAPEIS LTDA.

CPF/CNPJ: 81164691000322

Endereço Rodovia Antônio Heil Galpão 7, 2030 - Itaipava · **CEP:** 88316000

Município: ITAJAÍ

Estado: SC

Empreendimento

KGEPEL PAPEIS LTDA - 81164691000322

Endereço: Rodovia Antônio Heil, 2030 - Itaipava · **CEP:** 88316000

Município: ITAJAÍ

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 726422.07, Y 7017693.51

Requerimento

Atividade: 47.84.00 - TERMINAL RODOVIÁRIO DE CARGA ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDIÇÕES:A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001;B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE.

Porte: -

Potencial Poluidor: M

Área útil geral 0.7415 (ha)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 68 - Terminais e Comércio Atacadistas e Depósitos

Data de Solicitação: 17/09/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 069.976.579-07

Nome: Gisely de Sá Ribas

Formação Profissional: Engenheira Ambiental

Número de Registro no Conselho Profissional: 1252985

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: 10690471-0

Data de Emissão da ART: 17/09/2026

Data de Validade da ART: 17/09/2030

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.